



Resolução nº SESI/CN-0030/2014

CONSELHO NACIONAL DO SESI – Baixa patrimonial de 07 (sete) Módulos das Cozinhas Semifixas – Acordo de Cooperação Técnica entre o CN/SESI, a Agência Brasileira de Cooperação (ABC/MRE) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando a Proposição nº 18/2014, do Presidente do Conselho Nacional do SESI;

Considerando os termos do Parecer Conjuro nº 0092/2014, de 14/11/2014, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI;

Considerando que o Programa Cozinha Brasil já atendeu mais de 1 milhão de pessoas em 2 mil municípios brasileiros, por meio de cursos, palestras e oficinas ministradas em unidades móveis (caminhões adaptados em cozinhas – escolas); cozinhas semifixas e fixas;

Considerando que atualmente o Cozinha Brasil está em outros países e já capacitou pessoas no Uruguai e Moçambique e está implantado em El Salvador e em fase de implantação em Guatemala, e Honduras;

Considerando que o Programa tem o objetivo de estabelecer um processo educativo permanente, voltado a colaborar com a mudança de comportamento das comunidades em relação à produção e preparação e consumo dos alimentos, promovendo uma cultura de saúde, bem-estar, geração de renda e desenvolvimento com sustentabilidade;

Considerando que os cursos do Cozinha Brasil são realizados gratuitamente, onde alunos recebem orientações de higiene pessoal, métodos de limpeza e manuseio e utensílios, lista de compras, manutenção adequada de alimentos, além de elaboração de receitas de baixo custo;

Considerando que recentemente a tecnologia social do Cozinha Brasil recebeu o reconhecimento da Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO);



Considerando a Carta da ABC/MRE, de 27/02/2014, enviada a este Conselho Nacional do SESI;

Considerando que a D. Consultoria Jurídica ao analisar a Carta da ABC/MRE, entendeu pela doação da cozinha semifixa, sob o regime jurídico de inexigibilidade de licitação, conforme o Regulamento de Licitações e Contratos do SESI, vide Art, 10, V;

Considerando que destaca-se do Parecer CONJUR que "Nesses termos, esclarecendo-se que a doação destina-se execução de programa de cooperação internacional a partir de tecnologias de segurança alimentar desenvolvidas por este Serviço Social Autônomo, a conformidade jurídica para disposição das unidades semifixas ampara-se no regime de inexigibilidade acima exposto";

Considerando o os termos do Despacho Conjur de 24/11/2014, emitido pela Consultoria Jurídica deste Conselho Nacional do SESI, **in** Proc. SESI/CN-0182/2013;

Considerando a aprovação unânime pelo Plenário da 185ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional do SESI, realizada em 25/11/2014,

R E S O L V E:

Artigo 1º – Autorizar o Conselho Nacional do SESI a realizar a baixa patrimonial de 07 (sete) módulos das cozinhas semifixas, de propriedade do CN/SESI, conforme Acordo de Cooperação Técnica entre o CN/SESI, a Agência Brasileira de Cooperação (ABC/MRE) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

Artigo 2º – Autorizar a doação das 03 (três) Cozinhas semifixas para o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

Registre-se, dê-se ciência e Cumpra-se.
Brasília, 25 de novembro de 2014.


Jair Meneguelli
Presidente